

## Câmara

Municipal

AS COMISSÕES DE OI AGO 1995

COMISSOUS DE OI AGO 1995

COMISSOUS E UNION

ENVIRENCE

ENV

01 - PL PROJETO DE LEI 01-0651/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de panelas de ferro nas cozinhas de todas as creches e escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 10 - Torna obrigatório a utilização de panelas de ferro na cozinha de todas as creches e escolas do Município de São Paulo.

Art. 29 - O cumprimento dos dispositivos desta Lei, deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias após a sua regulamentação.

Art. 3Q — Após a publicação desta lei, o Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua regulamentação.

Art. 40 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ADIN NUIKAN Vereador



## Câmara Municipal de Tão Taulo

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela tem como escopo preservar a saúde de nossos pequenos munícipes de maneira simples e eficaz.

A propositura se dá pelo fato de que existem muitas crianças portadoras de anemias, e o remédio capaz de curar tal doença é cozinhar o alimento em panelas de ferro, pois além de sanar o enfermo também previne tal doença.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.